

Proc. 12 159/45

(CJT - 984/45)

1 945

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Malvina Ana Honzen Bock interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que confirmou a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra a firma Rafael Guaspari & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que não houve violação da norma jurídica por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1 945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Durval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 10 / 11 / 46